



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2011

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, autorizando a reprodução de discursos pronunciados em sessões legislativas e tribunais, nos meios de comunicação social.

Autor: Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**

Relator: Deputado **PAULO FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do exmo. Sr. Deputado Givaldo Carimbão (PSB-AL), tem por escopo a inclusão do inciso I-A ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988 (Lei que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências).

O projeto em análise busca introduzir ao regramento da lei vigente autorização para *“a reprodução, nos meios de comunicação social, de discursos, pareceres e pronunciamento, quando proferidos em sessões das casas legislativas e de tribunais, ou de comissões, conselhos ou turmas dessas instituições, à exceção daquelas consideradas sigilosas pela legislação”*, afastando assim quaisquer questionamentos de eventual afronta à proteção de direitos autorais.

Na Câmara dos Deputados o PL nº 1.206, de 2011 foi inicialmente distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) tendo recebido, em 03 de agosto de 2011, parecer por sua rejeição proferido pelo relator, o deputado Renzo Braz (PP/MG), sob alegação de que *“a legislação atual já contempla o que pretende estabelecer a proposição”*. Em 14 de setembro de 2011 a CCTCI, manifestou-se em concordância com o Parecer do Relator, rejeitou por unanimidade a proposição.

O Projeto de Lei seguiu para a Comissão de Educação e Cultura (CEC) sem que houvesse ocorrido deliberação sobre a matéria. Com a criação da Comissão de Cultura (CCult) pela Resolução nº 21, de 2013 da Câmara dos Deputados, que promoveu o desmembramento de competências da antiga CEC, a proposição foi redistribuída para a CCult para manifestação quanto ao mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Encerrado o prazo regimental na Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Cultura, nos termos da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 2013, – que acrescentou o inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – deliberar sobre “*produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos*”.

No ordenamento jurídico pátrio, a referida matéria é disciplinada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “*Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei em análise pretende acrescentar ao texto vigente dispositivo que permita a reprodução de discursos, pareceres e pronunciamentos parlamentares quando proferidos em sessões legislativas e de tribunais, ou de comissões, conselhos ou turmas dessas instituições, sem afronta aos direitos autorais de seus titulares, resguardando, contudo, a excepcionalidade das hipóteses consideradas sigilosas pela legislação.

Registre-se que a iniciativa legislativa proposta tem o mérito de fortalecer o princípio da transparência pública tratado pormenorizadamente pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso às informações públicas dos três Poderes da União, Estados e municípios.

Ao desobstruir eventuais entraves ao acesso, divulgação e reprodução de atos inerentes à atividade legislativa, o projeto de lei patrocina um passo adiante na qualidade de nossa democracia representativa, no aprimoramento da transparência na esfera pública e no maior controle social dos cidadãos sobre o parlamento.

Quanto às situações de excepcionalidade previstas no Projeto de Lei analisado, tratadas como matérias “*consideradas sigilosas pela legislação*”, a própria Lei de Acesso à Informação cuida de seu disciplinamento ao estabelecer que cumpre aos órgãos públicos classificar as informações mais sensíveis pelo tempo que deverão ficar sob sigilo nas categorias de ultrassecretas (25 anos), secretas (15 anos) e reservadas (cinco anos): art. 24, § 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Ademais, registre-se que a cidadania, a quem a presente proposição busca contemplar, consiste em um dos pilares do Estado Democrático de Direito consagrados na Carta Política da República Federativa do Brasil. Assim, aprimorada a norma disciplinadora, o presente Projeto de Lei afasta definitivamente eventuais questionamentos no sentido de que a prevalência das regras de transparência pública possa resultar em violação aos direitos autorais de parlamentares no exercício de sua função. Função, ressalte-se de natureza essencialmente pública.

Ante o exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.206, de 2011.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado **PAULO FERREIRA**
Relator